

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026/FCBC PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO À EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL OFICIAL DA SEMANA FARROUPILHA E DO ACAMPAMENTO FARROUPILHA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ 2026

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – FCBC, entidade da Administração Pública Municipal indireta, inscrita no CNPJ nº 07.349.637/0001-37, com sede na Rua 300, nº 50, Balneário Camboriú/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, com o Decreto Municipal nº 8.489/2017, com a Lei Municipal nº 4.967/2025, que institui a Semana Farroupilha no Município de Balneário Camboriú, com o Plano Municipal de Cultura e demais normas aplicáveis, torna pública a realização de Chamamento Público objetivando a recepção e seleção de Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, visando à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, com transferência de recursos financeiros, para execução da programação artístico-cultural oficial da Semana Farroupilha e do Acampamento Farroupilha de Balneário Camboriú 2026.

1 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO

O presente Edital de Chamamento Público, bem como seus anexos, será disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, no endereço <https://www.bc.sc.gov.br/editais.cfm>, e da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, no endereço <https://culturabc.com.br/>, para amplo conhecimento dos interessados.

A inscrição para participação no Chamamento Público deverá ser realizada exclusivamente por meio de protocolo digital no sistema eletrônico 1Doc, mediante preenchimento das informações solicitadas e anexação obrigatória da Proposta de Parceria, do Plano de Trabalho e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio do link [https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&q_id_assunto=4803382], no período de 23/06/2026 a 23/07/2026.

No ato do protocolo digital, a Organização da Sociedade Civil interessada deverá anexar todos os documentos exigidos para participação no Chamamento Público, observando a legibilidade, integridade e autenticidade dos arquivos apresentados. Não serão admitidas inscrições ou protocolos realizados fora do prazo estabelecido neste Edital.

2 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a recepção e seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil visando à celebração de Termo de Colaboração para execução da programação artístico-cultural oficial da Semana Farroupilha e do Acampamento Farroupilha de Balneário Camboriú 2026.

2.2 A parceria compreenderá, no mínimo:

I – realização de um Festival de Música Regionalista e Nativista;

II – realização de um Festival Artístico Tradicionalista;

III – realização de Cavalgada Tradicionalista;

IV – execução de programação musical durante o período oficial do evento;

V – ações de valorização, promoção e difusão das tradições gaúchas, regionalistas e sul-brasileiras;

VI – ações de valorização do patrimônio cultural imaterial.

2.3 A parceria envolverá transferência de recursos financeiros, observadas as condições previstas neste Edital, no Plano de Trabalho, na Minuta do Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

2.4 O presente Chamamento Público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus anexos, pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 8.489/2017, pelo Termo de Referência, pelo Plano Municipal de Cultura e pela Lei Municipal nº 4.967/2025. O presente Chamamento Público reger-se-á:

a) Modalidade de parceria: Termo de Colaboração com transferência de recursos financeiros;

b) Critério de seleção: Plano de Trabalho/proposta técnica mais adequada à finalidade pública pretendida, conforme critérios objetivos de julgamento estabelecidos no Anexo III, observada a compatibilidade do objeto social da Organização da Sociedade Civil com as atividades culturais propostas, sua capacidade técnica e operacional, a experiência prévia na realização de eventos culturais de porte semelhante, a qualificação da equipe técnica, a

metodologia de execução, a adequação das metas, indicadores e resultados esperados, as estratégias de mobilização e participação das entidades tradicionalistas

c) Vigência: A vigência do Termo de Colaboração compreenderá o período de realização da Semana Farroupilha e do Acampamento Farroupilha de Balneário Camboriú 2026, entre os dias 18 e 27 de setembro de 2026, estendendo-se até 27 de outubro de 2026, para fins de conclusão das atividades administrativas, elaboração dos relatórios de execução, organização documental e apresentação da prestação de contas final, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e desde que observados os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.489/2017.

2.5 - Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, entidades privadas sem fins lucrativos, cujo objeto social seja compatível com a promoção, preservação, valorização e difusão das manifestações culturais tradicionalistas, da cultura gaúcha, regionalista e sul-brasileira, bem como de atividades artísticas, folclóricas, patrimoniais e culturais correlatas, incluindo a realização de festivais, encontros, mostras, apresentações artísticas e demais eventos culturais, e que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste Edital, no Plano de Trabalho Referencial, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

2.6 - Não poderão participar do presente Chamamento Público as entidades e seus respectivos dirigentes que estejam impedidos de celebrar parcerias com a Administração Pública, que estejam cumprindo sanções administrativas ou que estejam incluídos em cadastros de entidades impedidas, nos termos da legislação aplicável.

2.7 - É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, nos termos da legislação aplicável.

2.8 - A apresentação de proposta implica aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência, da minuta do Termo de Colaboração e dos demais anexos.

2.9 - Anexos do Edital:

- a) Anexo I-A - Declaração de que não emprega menor;
- b) Anexo I-B - Declaração de Não Parentesco;

- c) Anexo I-C - Declaração de Condicionantes Legais;
- d) Anexo I-D - Declaração de Regularidade Fiscal;
- f) Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração;
- g) Anexo III - Critérios de seleção;
- h) Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O representante da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, por meio de protocolo digital no sistema eletrônico 1Doc, os documentos necessários à comprovação de sua representação, para a prática dos atos inerentes ao presente Chamamento Público.

3.1.1 - Se a Organização da Sociedade Civil se fizer representar por seu presidente ou representante legal, deverá ser anexado documento que comprove tal condição, acompanhado de documento oficial de identificação.

3.1.2 - Caso a Organização da Sociedade Civil seja representada por pessoa diversa de seu presidente ou representante legal constante nos atos constitutivos, deverá ser apresentada procuração, termo de credenciamento ou documento equivalente, com poderes específicos para a prática dos atos relacionados ao presente Chamamento Público, acompanhado da documentação pertinente.

3.1.3 - A ausência ou irregularidade do credenciamento impedirá o representante de praticar atos em nome da Organização da Sociedade Civil no decorrer do Chamamento Público, sem prejuízo da análise da documentação regularmente protocolada pela entidade.

4 - DA PROPOSTA DE PARCERIA, DO PLANO DE TRABALHO E DA HABILITAÇÃO

4.1 - Até a data determinada neste Edital, as Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar, exclusivamente por meio de protocolo digital no sistema eletrônico 1Doc, a Proposta de Parceria, o Plano de Trabalho e os documentos de habilitação exigidos para participação no Chamamento Público.

4.1.1 - A Proposta de Parceria deverá ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação completa da OSC, de seu representante legal e de seus contatos oficiais;

b) Declaração de ciência de que a parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, com transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.489/2017;

c) Declaração de que a entidade possui capacidade técnica, operacional e administrativa para executar integralmente o objeto da parceria, responsabilizando-se pela realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e pelo cumprimento das metas, indicadores e resultados pactuados;

d) Plano de Trabalho contendo, no mínimo, descrição detalhada do objeto, diagnóstico da realidade a ser enfrentada, justificativa da proposta, público beneficiado, metodologia de execução, metas quantitativas e qualitativas, indicadores e meios de verificação, cronograma de execução, plano de aplicação dos recursos, equipe técnica envolvida, metodologia de monitoramento e avaliação e forma de prestação de contas;

e) Demonstração da experiência institucional da entidade na realização de eventos culturais de porte semelhante, incluindo informações sobre festivais, encontros, mostras, apresentações artísticas, eventos tradicionalistas ou demais ações culturais compatíveis com o objeto deste Chamamento Público;

f) Descrição das estratégias de mobilização de artistas, grupos culturais, entidades tradicionalistas e comunidade, visando à adequada execução da programação artístico-cultural da Semana Farroupilha e do Acampamento Farroupilha de Balneário Camboriú 2026;

g) Descrição dos mecanismos de controle, monitoramento, transparência e comprovação dos resultados da parceria.

4.1.2 - Serão desclassificadas as propostas que deixarem de apresentar Plano de Trabalho, que apresentarem objeto ou finalidade incompatíveis com a execução da programação artístico-cultural da Semana Farroupilha e do Acampamento Farroupilha de Balneário Camboriú 2026, que não demonstrem capacidade técnica e operacional para execução da parceria, que não contemplem as metas mínimas estabelecidas neste Edital, que apresentem informações inverídicas ou inconsistentes, ou que deixem de atender às exigências previstas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

4.1.3 - Pequenas falhas, omissões ou erros formais poderão ser saneados pela Comissão de Seleção, desde que não comprometam a análise da proposta, a isonomia entre as participantes, a finalidade do Chamamento Público ou a segurança jurídica do procedimento.

4.2 - A habilitação da Organização da Sociedade Civil será aferida mediante análise dos documentos apresentados no protocolo digital, os quais deverão comprovar o atendimento às condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas e operacionais previstas neste Edital.

5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1 - Para fins de habilitação jurídica, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I - Declaração de Condicionantes Legais, conforme modelo constante no Anexo I-C deste Edital;

II - Cópia do estatuto social registrado e suas alterações vigentes, demonstrando finalidade compatível com o objeto da parceria;

III - Cópia da ata de eleição e posse da diretoria ou órgão dirigente atualmente em exercício;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço completo, telefone, documento de identidade e CPF;

V - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI - Documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

VII - Declaração de Não Parentesco, conforme modelo constante no Anexo I-B deste Edital;

VIII - Documentos que comprovem experiência prévia na realização de atividades culturais, artísticas, tradicionalistas, folclóricas, patrimoniais ou correlatas, incluindo festivais, encontros, mostras, apresentações artísticas, eventos culturais ou projetos de interesse público compatíveis com o objeto deste Chamamento Público, observado o requisito mínimo de comprovação da realização de pelo menos 03 (três) eventos culturais de porte semelhante nos últimos 05 (cinco) anos;

IX - Declaração do presidente ou representante legal de que a entidade não possui prestação de contas rejeitada ou pendente que impeça a celebração da parceria, bem como de que possui capacidade técnica e operacional para executar o Plano de Trabalho e cumprir as metas, indicadores e resultados pactuados;

X - Declaração de que a entidade não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.489/2017;

XI - Demais documentos exigidos neste Edital, na Minuta do Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

6 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, demonstrando o mínimo de 01 (um) ano de existência;

II - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;

IV - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais;

V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Alvará de funcionamento ou documento equivalente, quando aplicável;

VIII - Demais documentos de regularidade exigidos pela legislação aplicável.

6.2 - Os documentos deverão estar válidos na data do protocolo digital ou, quando não houver prazo de validade expresso, observar o prazo concedido pela legislação ou pela Administração Pública.

7 - DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.1 - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2 - A declaração poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I-A deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1 - Para fins de qualificação técnica e operacional, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I - comprovação de compatibilidade de seu objeto social com atividades culturais, artísticas, tradicionalistas, folclóricas, patrimoniais ou correlatas, especialmente relacionadas à promoção, preservação, valorização e difusão da cultura gaúcha, regionalista e sul-brasileira;

II - demonstração de experiência prévia em ações de interesse público compatíveis com o objeto da parceria, mediante apresentação de atestados, relatórios de execução, termos de parceria, portfólios, registros fotográficos, materiais de divulgação, declarações de órgãos públicos ou privados, reportagens, certificados ou outros documentos equivalentes;

III - comprovação da realização de, no mínimo, 03 (três) eventos culturais de porte semelhante nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - declaração de capacidade técnica e operacional para execução integral da programação artístico-cultural objeto deste Chamamento Público, incluindo gestão administrativa, financeira e operacional da parceria;

V - identificação da equipe técnica responsável pela coordenação, produção cultural, gestão administrativa e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, com indicação das respectivas atribuições;

VI - apresentação da metodologia de execução contendo planejamento das atividades, cronograma, estratégias de mobilização dos participantes, ações de comunicação e divulgação, monitoramento das metas e mecanismos de controle da execução;

VII - demonstração da capacidade de articulação com artistas, grupos culturais, músicos, entidades tradicionalistas, jurados, produtores culturais e demais agentes necessários à execução das atividades previstas;

VIII - descrição dos mecanismos de monitoramento, avaliação e comprovação dos resultados, incluindo relatórios, registros fotográficos e audiovisuais, listas de presença, documentos comprobatórios e demais instrumentos de verificação das metas e indicadores;

IX - compromisso de executar as atividades exclusivamente em conformidade com o objeto da parceria, observando as finalidades públicas estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração;

X - compromisso de permitir e facilitar o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos órgãos de controle interno e externo e demais órgãos competentes.

9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O presente Chamamento Público tem por finalidade a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, com transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.489/2017.

9.2 - O valor global máximo destinado à execução da parceria será de R\$ 562.800,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais), observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

9.3 - Os recursos financeiros serão repassados pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú à Organização da Sociedade Civil selecionada, em parcela única e conforme formalizado no Termo de Colaboração.

9.4 - Os recursos da parceria deverão ser utilizados exclusivamente para execução do objeto previsto neste Edital, observando as metas, atividades, indicadores e resultados pactuados, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 8.489/2017 e demais normas aplicáveis.

9.5 - As despesas realizadas deverão guardar relação direta com a execução da programação artístico-cultural da Semana Farroupilha e do Acampamento Farroupilha de Balneário Camboriú 2026, sendo admitidas apenas aquelas previstas no Plano de Trabalho aprovado e compatíveis com o objeto da parceria.

9.6 - Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária própria da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, consignada no orçamento vigente, devendo o processo administrativo conter a respectiva reserva orçamentária, bem como os documentos necessários ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da parceria.

9.7 - A liberação dos recursos ficará condicionada à celebração do Termo de Colaboração, à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho definitivo e ao atendimento dos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

10 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA DE PARCERIA E DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1 - Até a data indicada neste Edital, a Comissão de Seleção receberá, exclusivamente por meio de protocolo digital no sistema eletrônico 1Doc, a Proposta de Parceria, o Plano de Trabalho e os documentos de habilitação apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas.

10.2 - A análise da Proposta de Parceria, do Plano de Trabalho e dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Seleção, em ato próprio, podendo ser realizada sessão pública, presencial ou virtual, da qual será lavrada ata circunstanciada.

10.3 - Poderá a Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites legais.

10.4 - Será considerada inabilitada a Organização da Sociedade Civil que não atender aos requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

10.5 - Caso a proposta melhor classificada não preencha os requisitos de habilitação, a Organização da Sociedade Civil será inabilitada, assegurado o direito de recurso, podendo a Comissão convocar a segunda colocada e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

11 - DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Na seleção das propostas, atendidas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, levar-se-á em conta o grau de adequação da proposta de parceria aos objetivos de interesse público, ao objeto do Chamamento Público e às finalidades previstas no Plano de Trabalho.

11.2 - A análise observará os critérios de julgamento previstos no Anexo III, considerando, entre outros aspectos, a compatibilidade da proposta com o objeto da parceria, a experiência institucional da Organização da Sociedade Civil, a capacidade técnica e operacional para execução das atividades propostas, a qualificação da equipe técnica, a metodologia de execução da programação artístico-cultural, a adequação das metas, indicadores e resultados esperados, a estratégia de mobilização de artistas, grupos culturais e entidades tradicionalistas, bem como os mecanismos de monitoramento e avaliação.

11.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação observará a maior pontuação alcançada nos Critérios de Avaliação B, C e D, respectivamente, conforme Anexo III. Persistindo o empate, a escolha da proposta vencedora será realizada mediante sorteio em sessão pública ou outro ato formal conduzido pela Comissão de Seleção, com registro em ata.

11.3.1 - A pontuação mínima a ser alcançada pela entidade inscrita deverá ser de 50,0 pontos, conforme os Critérios de Avaliação previstos no Anexo III. A entidade inscrita que não atingir a pontuação mínima supracitada restará desclassificada do processo de seleção.

11.4 - O resultado da classificação final das propostas será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do Município e/ou no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, para conhecimento dos interessados e abertura dos prazos recursais.

11.5 - Após a análise dos recursos, se houver, a Comissão de Seleção elaborará o respectivo quadro de classificação final, que será submetido à homologação da autoridade competente, quando então a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para assinatura do Termo de Colaboração.

12 - DAS DISPOSIÇÕES PARTICULARES DA PROPOSTA

12.1 - Poderão ser aceitas propostas em que se constate erro material, reservando-se à Comissão de Seleção a possibilidade de promover a respectiva correção, desde que não haja alteração da substância da proposta, prejuízo à isonomia entre as participantes ou modificação indevida das condições originalmente apresentadas.

12.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem objeto, finalidade ou metodologia incompatíveis com a execução da programação artístico-cultural da Semana Farroupilha e do Acampamento Farroupilha de Balneário Camboriú 2026, que não demonstrarem capacidade técnica e operacional compatível com a execução da parceria, que não atenderem às metas mínimas estabelecidas neste Edital, que não comprovarem a experiência mínima exigida ou que deixarem de atender às disposições previstas neste Edital, no Plano de Trabalho, na Minuta do Termo de Colaboração e nos demais anexos.

12.3 - A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos acerca da proposta e do Plano de Trabalho, inclusive quanto à metodologia de execução, cronograma de atividades, equipe técnica, estratégias de mobilização de artistas, grupos culturais e entidades tradicionalistas,

metas, indicadores, plano de aplicação dos recursos, mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como quaisquer outros elementos necessários à adequada análise da capacidade de execução da parceria.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 - A Organização da Sociedade Civil selecionada celebrará com a Fundação Cultural de Balneário Camboriú o respectivo Termo de Colaboração, nos moldes da minuta anexa a este Edital e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8.489/2017.

13.2 - Após a homologação do resultado do Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada, por meio eletrônico, para apresentação da documentação complementar eventualmente exigida e assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente justificado pela Administração Pública.

13.3 - No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado, de desistência da celebração da parceria ou de impossibilidade de formalização do instrumento, a Administração Pública poderá convocar as Organizações da Sociedade Civil remanescentes, observada a ordem de classificação e o interesse público, nos termos da legislação aplicável.

13.4 - A execução das atividades previstas no Plano de Trabalho somente poderá ser iniciada após a assinatura do Termo de Colaboração, publicação do respectivo extrato, aprovação do Plano de Trabalho definitivo e cumprimento das demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

13.5 - A Organização da Sociedade Civil selecionada obriga-se a manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional apresentadas no Chamamento Público.

13.6 - A celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à aprovação final do Plano de Trabalho, à emissão dos pareceres técnicos e jurídicos necessários e ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.489/2017 e demais normas aplicáveis.

14 - DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

14.1 - A fiscalização, o monitoramento e a avaliação da parceria serão exercidos pelo gestor da parceria designado pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú e, quando aplicável, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com base nas metas, atividades, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Colaboração.

14.2 - A execução da parceria será acompanhada continuamente por meio de relatórios de execução, registros fotográficos e audiovisuais, listas de presença, materiais de divulgação, documentos financeiros, visitas técnicas, reuniões de acompanhamento, relatórios de monitoramento e demais instrumentos necessários à verificação do cumprimento do objeto e das metas pactuadas.

14.3 - A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá facilitar a fiscalização pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú, pelos órgãos de controle interno e externo e demais órgãos competentes, prestando informações, apresentando documentos e permitindo o acompanhamento das atividades relacionadas à execução da parceria sempre que solicitado.

14.4 - A Fundação Cultural poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, promover visitas técnicas, requisitar documentos complementares e adotar outras medidas necessárias à adequada verificação da execução física e financeira da parceria.

14.5 - Eventuais inconformidades, deficiências, irregularidades ou descumprimentos identificados durante o monitoramento e a fiscalização poderão ensejar notificação para regularização, suspensão de repasses, determinação de medidas corretivas, rejeição de despesas, instauração de tomada de contas especial, rescisão da parceria ou aplicação das demais medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.489/2017, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

14.6 - O monitoramento e a avaliação da parceria observarão, especialmente, o cumprimento do objeto, o alcance das metas e indicadores pactuados, a regularidade da execução financeira, a efetividade das ações culturais desenvolvidas e os resultados obtidos em benefício da política pública cultural do Município.

15 - DA EXECUÇÃO, COMPROVAÇÃO E CONTROLE DO OBJETO DA PARCERIA

15.1 - A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá executar integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Colaboração, observando as metas, indicadores, cronograma de execução e resultados pactuados.

15.2 - A programação artístico-cultural deverá ser realizada em conformidade com o objeto da parceria, compreendendo a execução das ações previstas para a Semana Farroupilha e o Acampamento Farroupilha de Balneário Camboriú 2026, incluindo os festivais culturais, apresentações artísticas, cavalgada tradicionalista e demais atividades aprovadas no Plano de Trabalho.

15.3 - A Organização da Sociedade Civil deverá manter sistema de acompanhamento e controle da execução da parceria, contendo registros das atividades realizadas, programação executada, artistas e grupos participantes, entidades envolvidas, público estimado, documentos comprobatórios, registros fotográficos e audiovisuais, bem como demais informações necessárias à comprovação do cumprimento do objeto.

15.4 - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatórios de execução e demais documentos comprobatórios na forma e nos prazos definidos no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho aprovado e na legislação aplicável.

15.5 - O descumprimento das metas pactuadas, a não execução das atividades previstas, a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, a não apresentação dos relatórios exigidos, a prestação de informações falsas ou a criação de obstáculos ao monitoramento e à fiscalização poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo suspensão de repasses, rejeição de despesas, rescisão da parceria, restituição de recursos e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.489/2017 e demais normas aplicáveis.

15.6 - A comprovação da execução do objeto deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, o alcance das metas e resultados previstos, mediante apresentação de documentos, registros, relatórios e demais meios de verificação estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

16 - DA RESCISÃO DA PARCERIA

16.1 - O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, por acordo entre as partes, por inexecução total ou parcial do objeto, por descumprimento das metas e resultados pactuados, por desvio de finalidade na aplicação dos recursos, por irregularidades na execução da parceria, por omissão na apresentação de relatórios ou prestações de contas, ou pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil.

16.2 - A rescisão da parceria não afasta a obrigação da Organização da Sociedade Civil de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e das atividades executadas até a

data da rescisão, bem como de responder por eventuais irregularidades, danos ao erário, prejuízos decorrentes da execução da parceria ou demais responsabilidades apuradas pelos órgãos competentes.

16.3 - Na hipótese de rescisão, a Administração Pública poderá determinar a suspensão imediata das atividades vinculadas à parceria, adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público e exigir a restituição dos recursos eventualmente utilizados em desacordo com a legislação, com o Plano de Trabalho ou com o Termo de Colaboração.

16.4 - A rescisão da parceria não prejudica a apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais, nem a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.489/2017, no Termo de Colaboração e demais normas aplicáveis.

16.5 - Sempre que possível, e observado o interesse público, a Administração Pública poderá conceder prazo para saneamento de irregularidades identificadas durante a execução da parceria, antes da adoção da medida de rescisão.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADA

17.1 - Compete à OSC selecionada:

I - iniciar a execução das atividades somente após a celebração do Termo de Colaboração, a publicação do respectivo extrato, a aprovação do Plano de Trabalho definitivo e o cumprimento das demais exigências legais e administrativas aplicáveis;

II - executar integralmente o objeto da parceria, observando as disposições deste Edital, do Plano de Trabalho aprovado, do Termo de Colaboração, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 8.489/2017 e demais normas aplicáveis;

III - realizar a programação artístico-cultural da Semana Farroupilha e do Acampamento Farroupilha de Balneário Camboriú 2026, assegurando o cumprimento das metas, indicadores e resultados pactuados;

IV - aplicar os recursos financeiros exclusivamente na execução do objeto da parceria, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

V - responsabilizar-se pela contratação, coordenação e pagamento dos profissionais, artistas, jurados, prestadores de serviços e demais colaboradores necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

VI - garantir a adequada organização, coordenação e execução dos festivais, apresentações artísticas, cavalgada tradicionalista e demais ações culturais previstas na parceria;

VII - assegurar o acesso gratuito do público às atividades contempladas pela parceria, observadas as condições previstas no Plano de Trabalho aprovado;

VIII - manter sistema de acompanhamento e controle da execução das atividades, contendo registros das ações realizadas, programação executada, participantes, entidades envolvidas, público estimado e demais informações necessárias à comprovação do cumprimento do objeto;

IX - apresentar relatórios de execução física e financeira, bem como demais documentos comprobatórios exigidos pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Colaboração;

X - manter arquivo organizado contendo documentos administrativos, financeiros e comprobatórios relacionados à execução da parceria;

XI - permitir e facilitar o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos órgãos de controle interno e externo e demais órgãos competentes;

XII - comunicar imediatamente à Fundação Cultural qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento das metas ou a correta aplicação dos recursos públicos;

XIII - divulgar o apoio institucional da Fundação Cultural de Balneário Camboriú e do Município de Balneário Camboriú em todos os materiais de divulgação produzidos no âmbito da parceria, observadas as orientações de identidade visual fornecidas pela Administração Pública;

XIV - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da parceria, não gerando vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária da Administração Pública;

XV - adotar medidas de transparência e publicidade da parceria, observando as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis;

XVI - prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto, mediante apresentação de Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira e demais documentos exigidos pela legislação e pelo Termo de Colaboração;

XVII - restituir ao erário os recursos públicos eventualmente aplicados em desacordo com o objeto da parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis;

XVIII - manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e operacional apresentadas no Chamamento Público.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.1 - Compete à Fundação Cultural de Balneário Camboriú:

I - celebrar o Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil selecionada, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável;

II - promover o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho aprovado e do objeto da parceria;

III - designar gestor da parceria e, quando cabível, Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.489/2017;

IV - analisar e aprovar o Plano de Trabalho definitivo, bem como eventuais ajustes necessários à adequada execução da parceria;

V - realizar os repasses financeiros previstos no Termo de Colaboração, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas na legislação aplicável;

VI - verificar o cumprimento das metas, indicadores e resultados pactuados, bem como a regular aplicação dos recursos públicos transferidos;

VII - solicitar relatórios, documentos, comprovantes, registros fotográficos e audiovisuais, demonstrativos financeiros e demais elementos necessários à comprovação da execução do objeto da parceria;

VIII - realizar diligências, visitas técnicas, reuniões de acompanhamento e demais procedimentos necessários ao monitoramento e à fiscalização da parceria;

IX - apontar eventuais irregularidades, inconformidades ou descumprimentos identificados durante a execução da parceria e solicitar a adoção das medidas corretivas cabíveis;

X - publicar o extrato do Termo de Colaboração e os demais atos exigidos pela legislação nos meios oficiais de publicidade;

XI - adotar as providências administrativas necessárias para garantir a correta execução da parceria e a proteção do interesse público.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração, com o presente Edital ou com as normas aplicáveis, a Administração Pública poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.489/2017 e demais normas aplicáveis.

19.2 - A aplicação de sanções não afasta a obrigação de ressarcimento ao erário, restituição de recursos públicos, reparação de danos, regularização de pendências, apresentação de documentos ou adoção das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 - A Administração Pública poderá comunicar os fatos aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes sempre que houver indícios de irregularidade, dano ao erário, desvio de finalidade, fraude, aplicação indevida de recursos públicos ou descumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil.

19.4 - Poderão ser aplicadas, observados os procedimentos previstos na legislação, as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias com a Administração Pública, bem como declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

20 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DOS RECURSOS

20.1 - As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público serão recebidas em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final prevista para apresentação das propostas, devendo ser processadas e julgadas pela Comissão de Seleção da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

20.2 - Às Organizações da Sociedade Civil participantes será assegurado o direito de interposição de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar da fase correspondente, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.489/2017.

20.3 - Os recursos, contrarrazões e impugnações deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão de Seleção e protocolados por meio do sistema eletrônico oficial adotado pelo Município de Balneário Camboriú ou por outro meio expressamente indicado no Edital.

20.4 - Os pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser encaminhados à Fundação Cultural de Balneário Camboriú por meio do sistema eletrônico oficial do Município, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

20.5 - As decisões referentes às impugnações e recursos serão publicadas nos meios oficiais de divulgação do Município e da Fundação Cultural, observados os princípios da publicidade e da transparência.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A Fundação Cultural de Balneário Camboriú reserva-se o direito de solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares que entender necessários à adequada instrução e análise do presente Chamamento Público, bem como de revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

21.2 - As Organizações da Sociedade Civil participantes deverão observar integralmente os prazos, condições e exigências estabelecidos neste Edital, no Plano de Trabalho Referencial, na Minuta do Termo de Colaboração e nos demais anexos.

21.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 8.489/2017, dos princípios que regem a Administração Pública e das demais normas aplicáveis.

21.4 - Todos os atos relacionados à seleção das propostas, habilitação, classificação, recursos administrativos, homologação e demais decisões referentes a este Chamamento Público serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e/ou nos canais oficiais do Município de Balneário Camboriú e da Fundação Cultural.

21.5 - As notificações e comunicações relacionadas ao presente Chamamento Público poderão ser realizadas por meio do sistema eletrônico oficial adotado pelo Município, por correio eletrônico ou por outros meios admitidos pela legislação.

21.6 - A apresentação da proposta implica plena concordância da Organização da Sociedade Civil com todas as disposições deste Edital, bem como declara que tomou conhecimento de

todas as informações, condições, exigências e responsabilidades necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes à execução da parceria.

21.7 - Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, o Plano de Trabalho Referencial, a Minuta do Termo de Colaboração, os Critérios de Julgamento, os modelos de declarações e os demais anexos que o acompanham.

Balneário Camboriú, 22 de junho de 2026

Karoen Cardoso Mello
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú